



## Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

### PROJETO DE LEI Nº 013 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**Autoriza o Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, a pactuar com o Município de Capitão ou outro interessado da região, com o propósito de definir a regionalização do recurso financeiro federal recebido pelo Município de Sério, para a confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), e dá outras providências.**

**ELIR ANTÔNIO SARTORI**, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município autorizado, por intermédio da Secretaria de Saúde, a pactuar com o Município de Capitão, ou outro interessado da região, com o propósito de definir a regionalização do recurso financeiro federal recebido pelo Município de Sério, sob gestão municipal, para a confecção de próteses dentárias, nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Parágrafo único – O Município cadastrou-se com abrangência regional, podendo dois ou mais municípios da região beneficiar-se com o mesmo recurso,

Art. 2º O Município de Capitão compromete-se a disponibilizar as etapas clínicas das próteses dentárias, através de cirurgião dentista de seu Município, devendo o Município de Sério realizar o pagamento do laboratório contratado para as etapas laboratoriais.

Art. 3º A pactuação entre os Municípios de Sério e Capitão será formalizada mediante Ato próprio, que estabelecerá as responsabilidades, compromissos e aspectos operacionais, administrativos e legais das partes.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários para a implementação desta Lei, no valor de até 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a classificação e indicação de recursos, de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 DE MARÇO DE 2018.**

  
**ELIR ANTÔNIO SARTORI**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 013/2018**

**Sério, 28 de março de 2018.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:**

O Município de Sério é mensalmente contemplado com recursos oriundos da União, para a implementação do Programa de confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD). Até o ano de 2014 o recurso era repassado por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, todavia, pela Resolução 226/2014 – CIB/RS, estes valores foram remanejados pelo Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 180.000,00/ano, ou seja, R\$ 15.000,00 por mês, que passariam ao encargo da gestão municipal. Em outras palavras, agora o recurso vem direto da União para o Município. Com isto, o valor é bem superior à demanda do Município, por ser de poucos habitantes e fica difícil de manter.

Neste viés, conforme ata anexa, a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, propôs e entende a possibilidade de pactuarmos cotas com outros Municípios da região, uma vez que o Laboratório Regional de Próteses Dentárias é de abrangência regional. Com isto, o nosso Município vai intermediar os recursos, no entanto, o Município de Capitão, no caso presente, compromete-se a disponibilizar as etapas clínicas das próteses dentárias, através de cirurgião dentista de seu Município, ficando ao Município de Sério apenas responsável por realizar o pagamento do laboratório contratado para as etapas laboratoriais.

A ata da 16ª CRS lhes fornece maiores detalhes sobre a funcionalidade desta pactuação, além de colocar à disposição dos senhores, a equipe técnica da saúde para quaisquer esclarecimentos.

Certos de vossa costumeira atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**ELIR ANTONIO SARTORI**  
Prefeito

**LUCIANO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
16ª COORDENADORIA REGIONAL

**ATA**  
**REUNIÃO – LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÉRIO**

**DATA:** 12/01/2018

**LOCAL:** 16ª Coordenadoria Regional de Saúde

**PAUTA:** Regionalização do LRPD do município de Sério

Estavam presentes na reunião o Secretário Municipal da Saúde de Sério, Sr. Adriano Bergmann, o Secretário Municipal da Saúde de Capitão, Sr. Jari Hunhoff e a Coordenadora Regional da Saúde Bucal da 16ª CRS, Sra. Jéssica da Silveira Heimann. O objetivo da reunião foi discutir a regionalização do recurso financeiro federal para confecção de próteses dentárias recebido pelo município de Sério.

A PORTARIA Nº 40, DE 10 JANEIRO DE 2012 do Gabinete do Ministro estabeleceu o recurso anual de R\$ 60.000,00 para ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e que seria repassado ao município de Sério, na época sob gestão estadual, para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD). Até a competência de maio de 2014 este valor era depositado ao município através do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Em maio de 2014 foi emitida a RESOLUÇÃO Nº 226/14 – CIB / RS, a qual remanejou o o recurso financeiro federal referente ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade no valor anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Sério, a partir da competência junho de 2014. Conforme a resolução, destes R\$ 15.000,00 mensais, R\$ 5.000,00 são referentes ao recurso federal dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, que a partir daquele momento estariam sob gestão municipal.

Para não ocorrer suspensão dos repasses financeiros ao município habilitado à confeccionar próteses dentárias, este deve confeccionar uma quantidade de próteses acima do mínimo da faixa de produção/mês conforme se cadastrou no sistema, que para

o município de Sério refere-se a uma produção mínima de 20 próteses mensais. Para municípios pequenos é uma produção difícil de manter, as etapas clínicas de confecção da prótese dentária exigem várias consultas e tempo maior nelas, reduzindo o tempo do dentista para outros procedimentos clínicos e para as ações em promoção e prevenção. Há a opção, conforme nota técnica do Ministério da Saúde, de um município se cadastrar com abrangência regional, ou seja, dois ou mais municípios se beneficiam do mesmo recurso. Diante do exposto, a Coordenadora Regional da Saúde Bucal da 16ª CRS sugeriu ao município de Sério habilitado pela Portaria 40, de 10 de janeiro de 2012, do Ministério da Saúde, a receber o recursos para confecção de próteses, tornasse o LRPD para abrangência regional. Para isso, poderá firmar a pactuação com o município de Capitão, que comprometeu-se a disponibilizar as etapas clínicas das próteses dentárias através de cirurgião-dentista contratado pelo seu município. O município de Sério apenas se compromete a realizar o pagamento do laboratório contratado para realização das etapas laboratoriais.

Nos termos das regras de habilitação do Ministério da Saúde, a produção aprovada será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) próteses dentárias, que serão distribuídas entre os municípios de Sério e Capitão. Os municípios referidos adotarão as providências necessárias para a formalização da proposta quanto aos aspectos operacionais, administrativos e legais. O município poderá solicitar deliberação CIR para apoio à proposta de regionalização.

Encerra-se esta ata.

*Jéssica da Silveira Heimann*

---

**Jéssica da Silveira Heimann**  
Especialista em Saúde – Odontóloga  
**16ª CRS/DAS/SES**  
**COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL**

**Jéssica da Silveira**  
Id. Func. 4228618/01  
Especialista em Saúde/Odontóloga  
Ações em Saúde/16ª CRS  
Fone: (51) 3748-7502



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**16ª COORDENADORIA REGIONAL**  
*Comissão Intergestores Região 29 – Vales e Montanhas*

**DELIBERAÇÃO CIR 29 nº 012/2018**

A Comissão Intergestora Regional – CIR 29, Vales e Montanhas, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Decreto n. 7508, de 28 de junho 2011, que regulamenta a Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências.

A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS

A Portaria GM/MS nº 40, de 10 janeiro de 2012 que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do município de Sério para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

A Resolução Nº 226/14 – CIB / RS, que remaneja o recurso financeiro federal referente ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, a ser transferido do FNS para o FMS de Sério.

A pactuação realizada na Reunião da CIR 29 do dia 27/03/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Apoiar a proposta do município de Sério, consistente na disponibilização de próteses a partir do exercício vigente, com os recursos oriundos do Laboratório Regional de Prótese Dentária.

**Art. 2º** Nos termos das regras de habilitação do Ministério da Saúde, a produção aprovada será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 50 (cinquenta) próteses dentárias, que serão distribuídas entre os municípios de Sério e Capitão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**16ª COORDENADORIA REGIONAL**  
**Comissão Intergestores Região 29 – Vales e Montanhas**

**Art. 3º** Os municípios referidos no artigo anterior adotarão as providências necessárias para a formalização da proposta quanto aos aspectos operacionais, administrativos e legais.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Lajeado, 28 de março de 2018.

**Ramon Tiago Zuchetti**  
Comissão Intergestores Regional - CIR 29  
**Presidente**